

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 342/2003

**PROIBE A FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE POSSUAM CARACTERÍSTICAS DAS VERDADEIRAS, CORES E FORMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Fica terminantemente proibida a fabricação e/ou comercialização de armas de brinquedo que possuam características das armas verdadeiras, cores e formas, no âmbito do Município de Assis.

#### Artigo 2º -

Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Os vendedores ambulantes ou estabelecidos no Camelódromo ficam incluídos nos ditames do artigo 1º.

#### Artigo 3º -

Aos infratores aplicar-se-á as seguintes sanções, em seqüência:

- a)- Advertência;
- b)- Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- c)- Na reincidência da infração, a multa será o dobro da anterior e assim sucessivamente;
- d)- Suspensão por 30 (trinta) dias das atividades comerciais;
- e)- Cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento, inclusive camelôs.

#### Artigo 4º -

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Com. Justiça e Defesa  
 Com. de Cultura, Turismo  
 e Esportes  
 Câmara Municipal de Assis, 21/11/03  
 Chefe do Departamento de Legislação



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 18403

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.003**

**NILTON S. FERNANDES DUARTE**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. 182/03  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se este Projeto de Lei na violência que a sociedade está sujeita. Se as armas verdadeiras tem maior valor aquisitivo, a arma de brinquedo guardando as mesmas características das verdadeiras, são de mais fácil aquisição. Pequenos delinquentes, meninos que estão entrando no mundo do crime, poderá facilmente apoderar-se de uma arma falsa, roubando dos menores de maior posse que usam como brincadeiras e esta arma com facilidade de aquisição entra na criminalidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.003.**

**NILTON S. FERNANDES DUARTE**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05
Pres.	182/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 142/ 2.003 PARECER Nº 182/2003

Proíbe a Fabricação e ou Comercialização de Armas de Brinquedo que possuam características das verdadeiras, cores e formas e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Nilton Sebastião Fernandes Duarte, o qual tem como objetivo básico, proibir a fabricação e ou comercialização de armas de brinquedo que possuam características das verdadeiras.

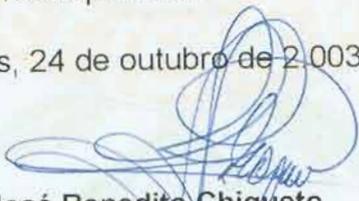
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente da matéria, o qual estabelece competência concorrente tanto ao Executivo como ao Legislativo, para legislar sobre assuntos dessa natureza.

Assim, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 24 de outubro de 2003.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159